



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

LEI Nº 089/89

CONCEDE ABONO PROVISÓRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José de Espinharas-PB, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos funcionários públicos Municipais que variam nos índices de 100%(Cem por cento) até 20%(Vinte por cento), calculados sobre seus salários, de acordo com a discriminação abaixo:

A) Aos funcionários que ganham de NCz\$ 10,00 até NCz\$ 13,00 será de 100%(Cem por cento);

B) Para quem ganha de NCz\$ 14,00 até NCz\$ 18,00 será de 80%(Oitenta por cento);

C) Para quem ganha de NCz\$ 20,00 até NCz\$ 30,00 será de 65%(Sessenta e cinco por cento);

D) Para quem ganha de NCz\$ 35,00 até NCz\$ 50,00 será de 50%(Cinquenta por cento);

E) Para quem ganha acima de NCz\$ 50,00 será de 20%(Vinte por cento).

Art. 2º - Os funcionários recém contratados para prestação de serviços, a partir do mês de maio do ano em curso com valores de vencimento acima de NCz\$ 20,00(Vinte Cruzados Novos), não farão jus ao abono, pois se enquadrarão no novo plano de classificação.

Art. 3º - O presente abono será de caráter provisório, não sendo o mesmo incorporado ao salário.



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de até NCz\$ 40.000,00 (Quarenta mil Cruzados Novos) ao Orçamento vigente, usando os recursos provenientes de acordo com o art. 43 e §§ da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - O presente abono entrará em vigor a partir de 01 de Junho de 1989.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB em, 20 de Junho de 1989.

JOSÉ DE SOUSA GOMES

=PREFEITO=